

TC 005.043/2014-0

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – FUFMS/Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian - NHU.

Proposta: Realização de diligência à CGU/MS e ao NHU/FUFMS.

1. Trata o presente processo de representação autuada a partir da determinação contida no subitem 9.5.3 do Acórdão 3103/2013 – TCU/Plenário, cujos objetivos são **identificar** os responsáveis pelas supostas irregularidades detectadas na execução do Contrato 6/2012, celebrado entre o Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS e a empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME; e, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, caso ratificadas as práticas ilegais, **aplicar** as sanções cabíveis devidamente previstas na Lei 8443/92.

2. No intuito de atingir o desiderato acima citado, faz-se necessário, inicialmente, realizar diligências à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul – CGU/MS e ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS, na forma do art. 157 do RI/TCU.

3. À CGU/MS deve-se requerer cópia integral do Processo Administrativo 23104.051972/2011-61, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME (CNPJ 14.686.300/0001-80) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução do Contrato 6/2012. Já em relação ao NHU/FUFMS, a medida preliminar tem por objetivo esclarecer de que maneira estão sendo prestados os serviços de apoio técnico na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista e demais procedimentos cardiovasculares após a rescisão do Contrato 6/2012. Isto porque se justificou, à época, a celebração do mencionado ajuste em face da falta de mão de obra qualificada nos quadros do NHU/FUFMS para prestar o serviço retrocitado.

4. É importante ressaltar que as medidas preliminares citadas no parágrafo anterior visam a obter as evidências necessárias para melhor caracterizar as irregularidades abaixo descritas, identificar os responsáveis pela prática das mesmas e, ainda, detectar outras irregularidades porventura não elencadas no Relatório de Demandas Externas 00211.000509/2012-19, elaborado pela Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul:

. omissão do Termo de Referência do Pregão 242/2011 no que se refere à elaboração do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do serviço a ser contratado, situação essa que viola o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8666/93;

. caracterização imprecisa do objeto do Pregão 242/2011 constante do termo de referência, notadamente, em relação às categorias profissionais e as respectivas credenciais técnicas e acadêmicas das categorias que seriam colocadas à disposição do NHU/FUFMS pela empresa a ser contratada para atuar na área de apoio técnico à área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista e demais procedimentos cardiovasculares, procedimento esse que viola a Portaria/SAS-MS 210/2004 – Anexo I;

. obstrução ao trabalho desenvolvido pela Procuradoria Jurídica da FUFMS no que tange à sua atuação no bojo do Processo Administrativo 23104.051972/2011-61, uma vez que a Administração deixou de informar ao órgão jurídico quais as categorias profissionais que

dão apoio técnico na área de hemodinâmica e, a despeito disso, optou por dar continuidade ao Pregão Eletrônico 242/2011;

. decisão pela continuidade do Pregão Eletrônico 242/2011, a despeito de a Procuradoria da FUFMS ter emitido parecer, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, pela não aprovação do edital da citada licitação, procedimento esse que viola o entendimento do Supremo Tribunal Federal consubstanciado no Mandado de Segurança 24631-6/DF, haja vista que, no caso concreto, a manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não pode decidir senão nos termos do parecer ou, então, não decidir;

. adjudicação, por parte da Sra. Nilza dos Santos Miranda (CPF 108.067.921-91), do objeto do Pregão 242/2011 à empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME (CNPJ 14.686.300/0001-80), embora a proposta apresentada pela citada pessoa jurídica (R\$ 254.000,00) estivesse acima do valor de referência estipulado pelo NHU/FUFMS (R\$ 240.000,00), fato este que contraria o disposto nos arts. 43, inciso IV, e 48, inciso II, ambos da Lei 8666/93;

. negociação de preços entre a pregoeira, Sra. Nilza dos Santos Miranda (CPF 108.067.921-91), e a empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME (CNPJ 14.686.300/0001-80) fora do Sistema Comprasnet, o que viola o princípio da publicidade, encartado no art. 37, *caput*, da CF, e os arts. 2º, 7º e 24, § 9º, do Decreto 5450/2005;

. celebração do Contrato 6/2012, entre o NHU/FUFMS e a empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME, sem que a mencionada pessoa jurídica atendesse a exigência contida no subitem 1.4 do Edital do Pregão 242/2011, qual seja, inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina;

. avocação irregular das atribuições do pregoeiro pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes, tendo em vista que a mencionada autoridade, ao arrepio do disposto nos arts. 8º, incisos IV, V e VI, e 11, inciso IV, ambos do Decreto 5450/2005, manifestou-se pela aceitabilidade do preço ofertado pela empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME no âmbito do Pregão 242/2011;

. indício de conluio entre a Administração do NHU/FUFMS, a empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME e seus respectivos sócios e o Sr. Augusto Daige da Silva, haja vista os seguintes fatos: **a)** proximidade das datas de elaboração do contrato de constituição da mencionada pessoa jurídica (9/11/2011) e do Termo de Referência relativo ao Pregão 242/2011 (11/11/2011); **b)** todos os sócios da mencionada pessoa jurídica – Srs. João Lupato (CPF 886.572.211-87), José Carlos de Oliveira (CPF 600.629.911-91), José Antônio de Figueiredo Corrêa (CPF 712.755.501-00) e Jorge da Costa Carramanho Júnior (CPF 969.287.941-00) – são servidores da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Funsau, condição essa análoga a dos Srs. Amaury Edgardo Mont Serrat Ávila Souza Dias (responsável pela elaboração do Termo de Referência do Pregão 242/2011), José Carlos Dorsa Vieira Pontes (ex-Diretor-Geral do NHU/FUFMS) e Augusto Daige da Silva (responsável pela assinatura dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME para fins de habilitação no Pregão 242/2011 e sócio da empresa Wanderley e Daige Serviços Médicos S/S, pessoa jurídica que já presta serviços ao NHU/FUFMS – Contrato 9/2011); e **c)** inexistência, nos certificados de capacidade técnica emitidos pelo Núcleo de Cursos, Estudos e Pesquisa em nome da J4 Atualiza Saúde Ltda. ME, de elementos que facilitassem a identificação do emitente, situação essa que permaneceu inalterada mesmo após a equipe de auditoria da CGU/MS ter visitado a Entidade no endereço fornecido pelo então Diretor-Geral do NHU/FUFMS, Sr. José Carlos Dorsa Vieira Pontes; e

. falta de elementos nas notas fiscais emitidas pela empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME, no bojo do Contrato 6/2012, capazes de identificar qual o profissional da mencionada empresa que participou das atividades de apoio técnico na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista e demais procedimentos cardiovasculares, situação essa que denota falha na liquidação da despesa e, por conseguinte, violação ao disposto no art. 63 da Lei 4320/64, no art. 31 da IN/MPOG 2/2008 e na Cláusula Quarta, inciso II, alíneas 'a' e 'b' do citado ajuste.

5. Em face do exposto, submetemos o presente processo à consideração superior com as seguintes propostas:

a) realizar diligências, na forma do art. 157 do RI/TCU, à Controladoria Geral da União em Mato Grosso do Sul e ao Núcleo Hospitalar Maria Aparecida Pedrossian – NHU/FUFMS com o objetivo de obter os seguintes documentos/informações, a serem apresentados a esta Unidade Técnica no prazo de quinze dias:

a.1) À CGU/MS - cópia integral do Processo Administrativo 23104.051972/2011-61, inclusive de todos os documentos fiscais emitidos pela empresa J4 Atualiza Saúde Ltda. ME (CNPJ 14.686.300/0001-80) e de todas as ordens bancárias emitidas à citada empresa que decorram da execução do Contrato 6/2012; e

(* em se tratando de material sob guarda judicial, recomenda-se informar à CGU/MS, no expediente de diligência a ser expedido, que o compartilhamento das provas obtidas no curso do Inquérito Policial 142/2912 foi devidamente autorizado pelo Juiz Titular da 5ª Vara Federal de Campo Grande (peça 9 dos presentes autos).

a.2) Ao NHU/FUFMS - esclarecer de que maneira estão sendo prestados os serviços de apoio técnico na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista e demais procedimentos cardiovasculares após a rescisão do Contrato 6/2012. Isto porque se justificou, à época, a celebração do mencionado ajuste em face da falta de mão de obra qualificada nos quadros do NHU/FUFMS para prestar o serviço retrocitado.

Secex/MS, em 9/4/2014

(assinado eletronicamente)

Cláudio Fernandes de Almeida

AUFC - Mat. 2812-6